



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — 2\$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries	Ano 360\$
A 1.ª série	140\$
A 2.ª série	120\$
A 3.ª série	120\$
Semestre 200\$	
. 80\$	
. 70\$	
. 70\$	

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Declaração:

Autoriza a transferência de uma verba dentro do capítulo 11.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 41 690:

Autoriza a Comissão Administrativa das Novas Instalações Universitárias a celebrar contrato para a elaboração do anteprojecto, do projecto definitivo e assistência durante a sua construção do edificio destinado à Escola Superior de Belas-Artes de Lisboa.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 41 691:

Dá nova redacção a várias disposições do Estatuto do Ensino Liceal, aprovado pelo Decreto n.º 36 508.

Declaração:

Autoriza a transferência de uma verba dentro do capítulo 5.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Economia:

Despacho:

Determina que se apliquem às colheitas de 1958 os preços estabelecidos para o centeio, milho e cevada no despacho inserto no *Diário do Governo* n.º 137, de 25 de Junho de 1954.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento, por seu despacho de 16 de Junho corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 11.º

Serviço das alfândegas

Serviço técnico aduaneiro

Artigo 166.º «Encargos administrativos»:

Do n.º 1) «Publicidade e propagação» — 5.000\$00

Para o n.º 2) «Pagamento de serviços e encargos não especificados» + 5.000\$00

2.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 20 de Junho de 1958. — O Chefe da Repartição, José de Sousa Nunes Ferreira.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Comissão Administrativa das Novas Instalações Universitárias

Decreto n.º 41 690

Tendo sido adjudicado aos architectos Carlos João Chambers Ramos e Manuel Mendes Tainha a elaboração do anteprojecto, do projecto definitivo e assistência durante a sua construção do edificio destinado à Escola Superior de Belas-Artes de Lisboa;

Considerando que, nos termos do respectivo contrato, os referidos trabalhos serão levados a efeito nos anos de 1958, 1959, 1960 e 1961;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Comissão Administrativa das Novas Instalações Universitárias a celebrar contrato com os architectos Carlos João Chambers Ramos e Manuel Mendes Tainha para a elaboração do anteprojecto, do projecto definitivo e assistência, durante a sua construção, do edificio destinado à Escola Superior de Belas-Artes de Lisboa, pela importância de 470.000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos trabalhos a realizar, não poderá a Comissão Administrativa das Novas Instalações Universitárias despende com pagamentos relativos ao trabalho executado, por virtude do contrato, mais de 78.333\$30 no corrente ano, 235.000\$ no ano de 1959, 78.333\$40 no ano de 1960 e 78.333\$30, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1961.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Junho de 1958. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — António Manuel Pinto Barbosa — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Liceal

Decreto n.º 41 691

O funcionamento das secretarias dos liceus encontra-se regulado pelas disposições do Decreto n.º 36 508, de 17 de Setembro de 1947. Desde então o seu movimento aumentou extraordinariamente, não só pelo acréscimo da frequência dos alunos internos (esta mais do